



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

RESOLUÇÃO 003/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo (Presidente e Vereadores) de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2021-2024.

JUNIOR ALEXANDRE BARROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2021-2024 em **R\$ 2.116,00 (Dois mil cento e dezesseis reais)**.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2021-2024 em **R\$ 2.895,00 (Dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)**.

Artigo 3º - As despesas com os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barão de Antonina, obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações pertinentes ao assunto.

Artigo 4º - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com:

- I** – Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;
- II** – Artigo 87 – A da Lei Orgânica Municipal;
- III** – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV** – Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único – Não será concedida revisão geral anual dos Agentes Políticos do Poder Legislativo no primeiro ano de Legislatura.

Artigo 5º - Para efeito de pagamento dos subsídios será tomado por base a frequência dos Vereadores as Sessões realizadas no decorrer de cada



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

ano Legislativo, percebendo cada Vereador proporcionalmente a sua presença as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único: Não serão em espécie algumas indenizadas as Sessões realizadas em período de recesso.

Artigo 6º - Serão justificadas para efeito de percepção do subsídio as faltas:

I – por motivo de luto até 08(oito) dias pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou colateral, até o segundo grau;

II – por motivo de casamento, até 07(sete) dias;

III – por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

IV – por motivo de forma maior, a critério da Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Vereador que deixar de participar das votações para efeito de percepção de subsídio será considerado ausente, salvo se for considerado impedido, e a Mesa concordar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2020.

Câmara Municipal de Barão de Antonina, 27 de maio de 2020.

JUNIOR ALEXANDRE BARROS
PRESIDENTE

LUZIANA SOUTO DE ALMEIDA BRIENE
SECRETÁRIA